



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 1501001/2018- PMC Pregão nº 07/2018-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, 05.149.091/0001-45, doravante CNPJ/MF inscrita CONTRATANTE neste ato representada pelo Prefeito Municipal FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, agrônomo residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, portador do CPF/MF nº 058.810.802-20 e C.I.nº3151121 SEGUP/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº007/2018 PMC-PP-SRP, publicada no DOE do dia 21/06/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, POSTO PACHECO LTDA, com CNPJ nº 05.652.817/0001-68, sede à BR 308 nº 1073, bairro D.João VI, Capanema, Estado do Pará e POSTO GUAJARÁ- EPP, com CNPJ nº 05.363.452/0002-32, com sede á Rodovia PA-124, KM01, Capanema-Salinas s/nº, bairro da primeira, Capanema, Estado do Pará, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa aquisição de combustível e derivados para a Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 007/2018 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.







- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato

S FIS SZ E





imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;





- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerandose cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.
- 5.4 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº
  4.320/64 e alterações posteriores;





- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato (Anexo VII), e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo dos produtos contratados, podendo ser prorrogado, caso ocorra a necessidade pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2018, abaixo.

Exercício de 2018:

0201- Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301- Secretaria de Administração

04.122.0002.2.007- Manutenção da Secretaria de Administração

0401- Secretaria de Finanças

04.123.0005.2.011- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801- Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2.074- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

0901- Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.079- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.075- Manutenção do Transporte escolar

1101- Secretaria de Cultura





13.392.0015.2.091- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201- Secretaria Municipal de Infra Estrutura

15.122.0033.2.094- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura

2401- Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

1301- Secretaria de Desporto e Lazer

27.812.0018.2.101- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2601- Secretaria de Comunicação Social

24.122.0041.2.145- Manutenção da Secretaria de Comunicação Social

2701- Secretaria de Segurança do Patrimônio Público

06.181.0042.2.149- Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público.

2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

19.542.0021.2.118- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

0501- Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0063.2.017- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

02.122.0054.2.015- Manutenção do programa centro de referência especializado da Assistência social (CREAS).

08.122.0063.2.016- Manutenção dos Conselhos Municipais

08.122.0063.2.017- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.019- Manutenção das Ações estratégicas do PETI

08.243.0053.2.022- Manutenção do Programa Bolsa Família

08.243.0053.2.024- Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.030- Manutenção do CRAS

0703- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0044.2.041- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0068.2.063- Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de Urgência e emergência.

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois ) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração,





poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

# CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO.

- 9.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- 9.2 A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00h as 21:00h, mediante a apresentação de "Requisição de Abastecimento" (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, especificando a marca e modelo do veiculo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veiculo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.
- 9.3 Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.
- 9.4 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos combustíveis e derivados do petróleo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1 Compete à Contratada:
- a) Entregar os combustíveis e derivados do petróleo, lubrificantes e filtros de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê- los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;





- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações; 10.2 Compete à Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Definir o local para entrega dos combustíveis e derivados do petróleo adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos combustíveis e derivados do petróleo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses







em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o







prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos





nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 28 de junho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS **FREITAS** NETO:05881080220

NETO:05881080220 Dados: 2018.07.16 13:42:18 -03'00'

#### FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal de Capanema

POSTO

17000168

Assinado de forma PACHECO digital por POSTO PACHECO LTDA:056528 LTDA:056528 LTDA:05652817000168 Dados: 2018.07.12 10:10:26 -03'00'

POSTO PACHECO LTDA CNPJ nº 05.652.817/0001-68 POSTO GUAJARA LTDA Assinado de forma digital por POSTO GUAJARA LTDA EPP.05363452000232 Dados: 2018.07.12 09.33:47-03'00

POSTO GUAJARA- EPP CNPJ n° 05.363.452/0002-32







#### ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e as Empresas **POSTO PACHECO LTDA**, com CNPJ nº 05.652.817/0001-68 e **POSTO GUAJARÁ- EPP**, com CNPJ nº 05.363.452/0002-32, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial nº07/2018 PMC-PP-SRP**.

	ação do l'iogao l'iocoliciai l'					10
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COLOCADO
						POSTO
						GUAJARA
1	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	650	R\$ 23,50	R\$ 15.275,00	
-						POSTO
						GUAJARÁ
2	FILTRO DIESEL	UND	325	R\$ 46,00	R\$ 14.950,00	The state of the s
						POSTO
						GUAJARÁ
3	FILTRO COMB. FORD. CARGO	UND	65	R\$ 91,00	R\$ 5.915,00	
						POSTO
						GUAJARÁ
4	FILTRO DE AR EXT MERCEDES	UND	78	R\$ 34,50	R\$ 2.691,00	
						POSTO
						GUAJARÁ
- 5	FILTRO DE AR INT MERCEDES	UND	78	R\$ 18,00	R\$ 1.404,00	LTDA
	17					POSTO
6		UND	130	R\$ 12,00	R\$ 1.560,00	GUAJARÁ
	FILTRO DE ARL 4147					LTDA
						POSTO
						GUAJARA
7	FILTRO DE ARL 4154	UND	195	R\$ 12,50	R\$ 2.437,50	
						POSTO
				74.000	70.700.00	GUAJARÁ
8	FILTRO DE DIESEL TRATOR	UND	65	R\$ 12,00	R\$ 780,00	
						POSTO
	THE PROPERTY AND PROPERTY.	1.1015	420	D¢ 44 00	DC 4 420 00	GUAJARÁ
9	FILTRO DIESEL MERCEDES	UND	130	R\$ 11,00	R\$ 1.430,00	
						POSTO GUAJARÁ
40	TH TRO II PACOR	UND	780	R\$ 57,50	R\$ 44.850,00	
10	FILTRO II RACOR	TOMO	100	TQ 57,50	Αφ 44.050,00	POSTO
	FILTRO LUBRIFICANTE FORD					GUAJARÁ
11		UND	13	R\$ 103,00	R\$ 1.339,00	
1 0	CANGO	UND	13	100,00	114 1.000,00	POSTO
	FILTRO LUBRIFICANTE					GUAJARÁ
12	MERCEDEZ	UND	130	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00	
12	TYTIMI VO by O builds	10110	1.00	1.4 20,00	21000,00	POSTO
						GUAJARÁ
13	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	UND	975	R\$ 13,00	R\$ 12.675,00	
						POSTO
14	FILTRO PATROL NEW	UND	13	,	R\$ 500,50	
	LUBRIFICANTE			R\$ 38,50		LTDA
				. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	OF OF	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR





		T				POSTO		
15	v v	UND	1.040		R\$ 13.000,00	GUAJARÁ		
13	FILTRO PSL 123	UND	1.040	R\$ 12,50	K\$ 13.000,00	LTDA		
	FILTROPSE 123	-		K\$ 12,50				
4.0		LINID	4 040		D# 44 F00 00	POSTO		
16	FU TDO DOI 400	UND	1.040	50.44.00	R\$ 14.560,00	GUAJARÁ		
•	FILTRO PSL 129			R\$ 14,00		LTDA		
	~					POSTO		
_	FLUIDO PARA DIREÇÃO					GUAJARÁ		
17	HIDRÁULICA	LTS	1.300	R\$ 12,90	R\$ 16.770,00	LTDA		
						POSTO		
						PACHECO		
18	GASOLINA ADITIVADA	LTS	400.000	R\$ 4,33	R\$ 1.732.000,00	LTDA		
						POSTO		
	£					PACHECO		
19	GASOLINA COMUM	LTS	600.000	R\$ 4,22	R\$ 2.532.000,00	LTDA		
		-				POSTO		
						GUAJARÁ		
20	GRAXA 20 KG LUBRIFICANTE	BLD	260	R\$ 155,00	R\$ 40.300,00			
20	O. J.	DLD	200	1,4 100,00	1.4 40.000,00	POSTO		
						GUAJARÁ		
21	ÓLEO 140 20 LTS	PDI	1 200	D¢ 170 00	D¢ 224 000 00	D. State Chicken Strategy and Con-		
41	OLEO 140 ZULTO	BDL	1.300	R\$ 170,00	R\$ 221.000,00			
						POSTO		
	ÓLEO DE EDELO DOT O FOOM	0.	4.000	D# 0 00	ma	GUAJARA		
22	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	GL	1.300	R\$ 9,90	R\$ 12.870,00			
						POSTO		
	OLEO DE TRANSMISSÃO N90					GUAJARÁ		
23	20LT	BD	520	R\$173,00	R\$ 89.960,00	LTDA		
						POSTO		
	,					GUAJARÁ		
. 24	ÓLEO DIESEL BS 10	LTS	600.000	R\$ 3,29	R\$ 1.974.000,00	LTDA		
	9					POSTO		
	,					GUAJARÁ		
25	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	600.000	R\$ 3,23	R\$ 1.938.000,00	LTDA		
						POSTO		
						GUAJARÁ		
26	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W40	LTS	4.550	R\$ 15,00	R\$ 68.250,00			
						POSTO		
	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T -50					GUAJARÁ		
27	500ML	FC	2.860	R\$ 13,00	R\$ 37.180,00			
				14 10,00	377700,00	POSTO		
						GUAJARÁ		
28	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 20 LT	GL	1.300	R\$129,00	R\$ 167.700,00	LTDA		
				7.4120,00	1 101.100,00			
	ÓLEO LUBRIFICANTE					POSTO		
29		UND	3.250	R\$ 8,00	D¢ 00 000 00	GUAJARÁ		
		DIAD	3.250	rφ 6,00	R\$ 26.000,00	LTDA		
	ÓLEO LUBRIFICANTE					POSTO		
30	ESSENCIAL SF	1.70	4 000	50000		GUAJARÁ		
30	LUGENUIAL OF	LTS	1.300	R\$ 9,90	R\$ 12.870,00	LTDA		
						POSTO		
24	ÓLEO SAE 4014/ CALÃO COLETA					GUAJARÁ		
31	ÓLEO SAE 10W GALÃO 20LTS	GL	650	R\$ 169,00	R\$ 109.850,00	LTDA		
						POSTO		
00	CIL LOCALE SAG					GUAJARÁ		
32	SILICONE 50G	FRC	195	R\$ 4,90	R\$ 955,50	LTDA		
R\$ 9.115.672,50								
<u> </u>								

